



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

CONVOCAÇÃO - PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

O INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO - IBFC E A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o concurso público da Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal, dos Editais nº 13 da Carreira Médica, nº 14 de Enfermeiro e nº 15 de Cirurgião Dentista, tornam publico:

1. A convocação dos candidatos aprovados para o Procedimento de Heteroidentificação Étnico-Racial, nos termos do item 4.2.11 do Edital de Abertura.

1.1. Somente será convocado para o procedimento de heteroidentificação étnico-racial, no mínimo, a quantidade de candidatos equivalente a 3 (três) vezes o número de vagas reservadas às pessoas negras previstas neste edital, ou 10 (dez) candidatos, o que for maior, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas neste Edital de Concurso, incluindo eventuais empates na última posição de classificação, nos termos do item 4.2.10 do Edital de Abertura.

2. O Procedimento de Heteroidentificação Étnico-Racial será realizada no Distrito Federal na data de **21/08/2022**.

3. O cartão de convocação para a etapa de Procedimento de Heteroidentificação Étnico-Racial, contendo o local e o horário de realização, será disponibilizado no endereço eletrônico do IBFC - www.ibfc.org.br, na aba "**Local de Prova**", na data prevista de **16/08/2022**.

4. Os candidatos convocados deverão comparecer ao Procedimento de Heteroidentificação Étnico-Racial de acordo com a data e horário da convocação, munidos de **documento de identidade original**.

5. O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação étnico-racial, acarretará a perda do direito às vagas reservadas para candidatos negros, dispensada a convocação suplementar de candidatos.

6. O procedimento de heteroidentificação étnico-racial será filmado e/ou fotografado, e seus registros serão utilizados na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos perante a Comissão Recursal de Heteroidentificação Étnico-racial.

6.1. O candidato que recusar a realização da filmagem e/ou fotografia do procedimento para fins de heteroidentificação, acarretará a perda do direito às vagas reservadas para candidatos negros, dispensada a convocação suplementar de candidatos.

7. A Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-racial utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no Concurso Público.

8. Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação étnico-racial.

9. Os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação étnico-racial, acarretará a perda do direito às vagas reservadas para candidatos negros, dispensada a convocação suplementar de candidatos.

10. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatos negros.

Brasília/DF, 16 de agosto de 2022